

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**PROCESSO Nº 48100.001152/96-71**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO Nº 55/99 - ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC.

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL** e a **Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Avenida Itamarati, nº 160, Itacorubi, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.878.892/0001-55, doravante denominada **Concessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Francisco de Assis Küster e seu Diretor, Enio Andrade Branco, com interveniência do Estado de Santa Catarina, representado por seu Governador, Esperidião Amin Helou Filho, neste instrumento designado apenas **Acionista Controlador**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO Nº 55/99 - ANEEL**, firmado pelas partes em 22 de julho de 1999, tendo em vista a Resolução nº 306, de 3 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial de 8 de agosto de 2001, que autoriza a ampliação da Pequena Central Hidrelétrica Salto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o Instrumento Contratual celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Concessionária, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento, de modo a contemplar a ampliação da PCH Salto, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO nº 55/99-ANEEL, cujo ANEXO 01 - RELAÇÃO DE CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS, passa a vigorar com a composição das seguintes Centrais Geradoras Hidrelétricas:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

“ANEXO 01**RELAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS**

Central Geradora	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades Geradoras	Rio	Município	UF
UHE Palmeiras	24,40	02	Dos Cedros	Rio dos Cedros	SC
UHE Bracinho	16,50	04	Bracinho	Schroeder	SC
PCH Garcia	8,60	02	Garcia	Angelina	SC
PCH Cedros	7,40	02	Dos Cedros	Rio dos Cedros	SC
PCH Salto	12,30	04	Itajaí-Açú	Blumenau	SC
PCH Celso Ramos	5,30	02	Chapecozinho	Faxinal dos Guedes	SC
PCH Pery	4,40	03	Canoas	Curitibanos	SC
PCH Caveiras	4,29	04	Caveiras	Lages	SC
PCH Ivo Silveira	2,50	01	Lajeado Santa Cruz	Campos Novos	SC
PCH Piraí	1,25	06	Piraí	Joinville	SC

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão para Geração de Energia Elétrica Destinada a Serviço Público nº 55/99 - ANEEL, celebrado em 22 de julho de 1999, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL**, da **Concessionária** e do **Acionista Controlador**, juntamente com duas testemunhas, a seguir identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, em de de 2002.

PELA ANEEL:

José Mário Miranda Abdo
Diretor-Geral

PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

Francisco de Assis Küster
Diretor-Presidente

Paulo Roberto Polli Lobo
Procurador

PELO ACIONISTA CONTROLADOR

Esperidião Amin Helou Filho
Governador do Estado de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:

Paulo Roberto Polli Lobo
CPF: 289.298.889-68

Eduardo Henrique Ellery Filho
CPF: 151.923.691-34

VSCGIContratos017J2003

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	